



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04 /2009

AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DO BEM MÓVEL AFETADO AOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado mediante esta Lei, a firmar termo de cessão de uso, com a transferência da utilização gratuita dos bens móveis caracterizado na relação patrimonial da Câmara Municipal, código 0051, código nº 0058, código nº 0064, constante de um microcomputador marca Samsung, respectivamente com CPU, monitor e estabilizador, para a **Creche Municipal Watfa Davi Abrão**, localizada neste município.

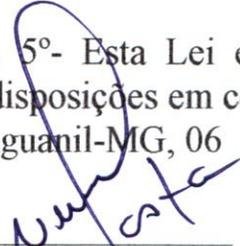
Art. 2º- Os bens móveis de que cogitam o artigo anterior é de domínio do município, pessoa jurídica de direito público interno e está afetado aos serviços da Câmara de Vereadores, conforme orientação contida na consulta nº 653876 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º- A cessão de uso de que trata esta Lei, deverá ocorrer através do Termo de Cessão, no qual constem todas as condições do traspasse, como também da utilização do respectivo bem pelo cessionário.

Art. 4º- Os bens móveis, objeto dessa cessão, tem por finalidade colaborar com os serviços desta repartição pública e deverá ser utilizado exclusivamente para atender os serviços da Educação, ficando o Município com o domínio do bem cedido, podendo ser retomado a qualquer momento, sempre que a Presidência entender que for necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguanil-MG, 06 de abril de 2009


Ney Eduardo Alves Costa-Presidente


Joel Cassiano- Vice Presidente


Dilermando Pinheiro- Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE LEI Nº 004/2009

RELATÓRIO:

De autoria da Mesa da Câmara Municipal, foi proposto o projeto de lei nº 004/2009 que autoriza o Legislativo Municipal a firmar termo de cessão de uso do bem móvel afetado aos serviços da Câmara Municipal.

O projeto de lei em referência, visa ceder temporariamente um computador que está em desuso pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal para colaborar com os serviços da Creche Municipal Watfa Davi Abrão, neste município.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como é sabido, o Governo Municipal é formado pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, que tem funções divididas, com atribuições típicas e predominantes, cabe ao Legislativo a função de legislar e ao Executivo, como é intuitivo, a de executar.

Ressalta-se que essas funções próprias dos Poderes estão vinculadas aos princípios e preceitos da Constituição da República, do Estado-Membro e também na legislação infraconstitucional.

O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores, que consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, não é pessoa jurídica. Por conseguinte, a Câmara não tem personalidade jurídica, mas tem personalidade judiciária, que é a capacidade de ingressar em juízo em defesa de suas prerrogativas.

Emgólías



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Nesse particular, caso algum bem municipal afetado aos serviços da Câmara de Vereadores não esteja sendo utilizado, cabe ao Presidente da Edilidade, em homenagem ao interesse público local, colocá-lo a disposição do Executivo Municipal. Por sua vez, deverá verificar em primeiro plano a demanda interna, e cedê-lo a órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal que dele necessite para utilização de seus serviços, mediante a formalização do termo de anotação cadastral de transferência.

CONCLUSÃO:

Diante disso, conclui-se que o projeto de lei nº 004/2009, está amparado legalmente, **opino pela sua legalidade, estando apto para a apreciação do Plenário**, por estar convencida de que deva existir entre os entes públicos o princípio da cooperação.

É o parecer. s.m.j.

Aguanil, 20 de Abril de 2.009

Cleunice Maia Pinheiro Elias
Cleunice Maia Pinheiro Elias- ADVOGADA

OAB/MG 66.794





CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Foi proposto Projeto de Lei nº004/2009, de autoria da Mesa da Câmara no qual autoriza o Legislativo Municipal a firmar termo de cessão de uso do bem móvel afetado aos serviços da Câmara Municipal.

Através de uma análise do projeto de lei em referência, depreende-se que a cessão de uso assemelha-se ao comodato do Direito Privado, mas é instituto próprio e específico do Direito Administrativo, sendo utilizado para o traspasse da posse de um bem público para outra entidade ou órgão público.

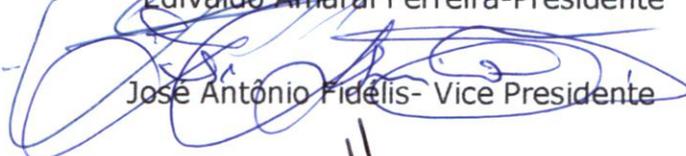
Segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles, a cessão de uso *"é o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no termo de cessão."*

"(...) Trata-se, apenas, de transferência de posse, do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-prorietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento, ou ao término do prazo da cessão."

Do exposto, conclui-se, com o parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, que referido projeto, trata-se de matéria constitucional e legal, estando o projeto de lei nº 004/2009, amparado legalmente, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 20 de Abril de 2.009


Edivaldo Amaraí Ferreira-Presidente


José Antônio Fidelis- Vice Presidente


Ricardo Eugênio Terra-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Foi proposto Projeto de Lei nº004/2009, de autoria da Mesa da Câmara no qual autoriza o Legislativo Municipal a firmar termo de cessão de uso do bem móvel afetado aos serviços da Câmara Municipal.

Através de uma análise do projeto de lei em referência, depreende-se que a cessão de uso assemelha-se ao comodato do Direito Privado, mas é instituto próprio e específico do Direito Administrativo, sendo utilizado para o traspasse da posse de um bem público para outra entidade ou órgão público.

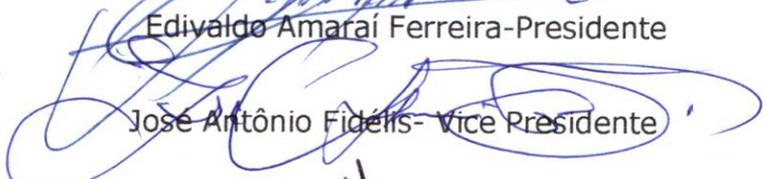
Segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles, a cessão de uso *"é o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no termo de cessão."*

"(...) Trata-se, apenas, de transferência de posse, do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento, ou ao término do prazo da cessão."

Do exposto, conclui-se, com o parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, que referido projeto, trata-se de matéria constitucional e legal, estando o projeto de lei nº 004/2009, amparado legalmente, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 20 de Abril de 2.009


Edivaldo Amaral Ferreira-Presidente


José Antônio Fidélis- Vice Presidente


Ricardo Eugênio Terra-Relator